LEI Nº 166/2004.
DATA: 16/11/2004

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e Indireta, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 4.419.980,00 (quatro milhões e quatrocentos e dezenove mil e novecentos e oitenta reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	**R$**	**5.004.417,60**
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$	120.900,00
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	R$	20.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	2.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	8.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	4.832.657,60
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	20.060,00
RECEITAS DE CAPITAL	**R$**	**2.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	2.000,00
TOTAL	**R$**	**5.006.417,60**
(-)DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R$	586.437,60
TOTAL LIQUIDO	**R$**	**4.419.980,00**

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

PODER LEGISLATIVO		
CÂMARA MUNICIPAL	R$	140.000,00
PODER EXECUTIVO		

EXECUTIVO MUNICIPAL		
GABINETE DO PREFEITO	R$	125.000,00
ASSESSORIAS DIRETAS	R$	32.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R$	515.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R$	190.000,00
DEPTO DE DESENV AGROPECUÁRIO	R$	225.000,00
DEPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES		
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	1.087.719,30
DIVISÃO DE ESPORTES	R$	36.000,00
DEPTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		
DIVISÃO DE SAÚDE	R$	851.953,64
DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL	R$	196.000,00
DEPTO DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	R$	976.307,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	45.000,00
TOTAL	**R$**	**4.419.980,00**

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias economicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março o de 1964.

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder a abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferencia de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 9º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentaria ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 11 – É publicado em anexo a esta Lei, o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere o Art. 40 da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2005, (Lei Municipal nº 161 de 26/08/2004).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 16 de Novembro de 2004.

PAULO MILTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

QUADRO I

ATUALIZAÇÃO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 40, da Lei Municipal nº 161 de 26/08/2004 - LDO)

Em cumprimento ao disposto no Art. 40 da LDO para 2005, seguem os valores atualizados referentes à margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias embutida no PLO 2005 é de R$ 447.735,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e cinco reais). Tal valor foi obtido mediante o cálculo do ganho real de arrecadação projetado para 2005.

Margem de Expansão em 2005

	R$
1. Aumento real da arrecadação	**447.735,00**
2. Margem utilizada	**342.200,00**
- Novas Admissões e Concessões de Vantagens aos Servidores	74.400,00
- 5,00% reajuste aos servidores	66.000,00
- Manutenção de Novas Obras Executadas no exercício	98.000,00
- Outros	103.800,00
3. Saldo (1-2)	**105.535,00**

PAULO MILTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal